



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>53.763-2/2021</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>EVALDO CRAVEIRO TEIXEIRA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 92/2020, combinado com o artigo 140-A, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, evidenciando que o Ato em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

## III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que o Ato atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, II, da Lei Complementar n.º 269/2007-





TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 7.291/2022**, da lavra do **Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps**, e **VOTO** no sentido de:

**a) registrar o Ato n.º 1.818/2021**, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 8/3/2021; e

**b) julgar legal** o cálculo do benefício que concedeu **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos integrais, ao Sr. **Evaldo Craveiro Teixeira**, servidor efetivo, no cargo de Professor Educação Básica, classe “C”, nível “11”, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT.

10. É como voto.

Cuiabá, 9 de novembro de 2022.

assinatura digital<sup>1</sup>  
**Waldir Júlio Teis**  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

